ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro = CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446
E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO na Sessão Ordinária
de 04/11/2013
.....
Ver. Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a Criação e Instituição do Parlamento Estudantil do Município de Manacapuru e dá outras providências.

Wanderley Soares Barroso, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica Criado e instituído na Câmara Município de Manacapuru, o Parlamento Estudantil.

Art. 2º. O Parlamento Estudantil terá por finalidade a simulação assemelhadas de atividades Legislativas por parte dos estudantes do Município escolhidos para compô-los.

Art. 3º. São atribuições do Parlamento Estudantil:

I - Desempenhar funções assemelhadas àquelas estipuladas no processo Legislativo da câmara Municipal de Manacapuru, competindo-lhe;

a) Apresentar projetos de Lei, de iniciativa Legislativa, como emendas à Lei Orgânica do Município, Leis Ordinárias, Resoluções, bem como apresentar Indicação e Requerimentos a serem encaminhados aos órgãos competentes.

II – Oferecer subsídios para a elaboração de Leis e formulação de politicas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da infância e juventude para a Câmara Municipal;

III – Incentivar, apoiar, promover e requisitar junto aos órgãos públicos e particulares, de âmbito local, Estadual e Nacional, a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção e defesa dos direitos da infância e juventude;

IV – Propor e articular ações conjuntas nas áreas da educação, cultura, esporte, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social e cidadania que visem, dentre outros:

a) O estabelecimento de uma politica Municipal para o trabalho e a geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação e formação profissional e na restruturação dos espaços públicos comunitários;

b) O estabelecimento de uma politica Municipal de combate a violência, com ênfase no diagnostico das fontes e formas de violências a que esta exposta a infância e a juventude; em programas de desarmamento da comunidade; no serviço público de denuncias sobre maus tratos; nos programas de responsabilidades social e de medida de proteção e socioeducativas e na valorização e construção da cidadania;

c) O estabelecimento de uma política municipal para a promoção a saúde e combate às doenças sexualmente transmissíveis, à AIDS e às substâncias que causam

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PUBLICADO no quadro de informações Oficiais
Art. 88 - lei Orgânica Municipal
EM 04/11/13

dependência, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos órgãos públicos e privados da área da saúde, educação, cultura, esporte e outras afetas;

d) O estabelecimento da de uma política municipal de habitação popular priorizando a infância e a juventude;

Paragrafo Único. As proposições do Parlamento Estudantil serão apreciadas pelo Poder Legislativo, que uma vez verificada a inexistência de vício de iniciativa, serão submetidas aos tramites do Processo Legislativo, que poderá aprova-las ou não.

Art. 4º O Parlamento Estudantil será composto por 15 Parlamentares e seus respectivos suplentes, eleitos entre os estudantes do ensino fundamental e médio, maiores de 12 anos até os 18 anos completo, devidamente matriculados na rede pública ou particular de ensino.

Parágrafo Único. Cada escola poderá concorrer apenas com um candidato por categoria.

Art. 5º. São condições para os candidatos ao Parlamento Estudantil:

I. idade superior a 12 anos;
II. estar devidamente matriculado em rede regular de ensino;
III. estiver frequentando as aulas com assiduidade;
IV. estar devidamente autorizado pelos pais ou responsáveis.

Art. 6º. Será assegurado às candidatas do sexo feminino, 1/3 das vagas no Parlamento Estudantil;

Art. 7º. O mandato dos Parlamentares Estudantis será de um ano, e seu exercício terá caráter instrutivo.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru constituirá comissão eleitoral, formada por representante das escolas da rede pública e privada, dos professores e dos estudantes, encarregada de disciplinar o processo eleitoral.

Art. 9º Após a eleição ocorrerá reuniões três vezes por ano, duas no primeiro semestre e uma no segundo.

I - A primeira reunião será realizada para diplomação dos eleitos e consequentemente a eleição para a composição da Mesa Diretiva do Parlamento Estudantil, obedecendo ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

II - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru baixará ato determinando os dias das reuniões e horários, ouvidos os Parlamentares Estudantis.

Art. 10 As sessões legislativas serão realizadas no Plenário da Câmara de Vereadores, sede do Poder Legislativo.

Paragrafo Único - As sessões legislativas serão disciplinadas, no que couber, pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 11 Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria Municipal de Educação, com a UEA, com o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino e com a Secretaria Estadual de Educação, para a realização do processo eleitoral e para o suporte técnico e didático ao Parlamento Estudantil.

Art. 12 As despesas decorrentes da implantação dos dispostos nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do poder legislativo.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária previstas na Resolução Legislativa nº. 001/2003.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 04 dias do mês de novembro de 2013.

Ver. PCdoB – Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Ver. PR - Jucimar Fonseca da Silva
1º Secretário